



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES.

INDICAÇÃO nº 49 /2019.

FRANCISCO BRAGA, Vereador que a esta subscreve, com assento neste Poder Legislativo Municipal, usando das prerrogativas legais e atribuições inerentes às suas funções legislativas, vem depois dar ciência em Sessão Plenária, por meio da Mesa Diretora, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **Edélio Francisco Guedes**, "que seja VEDADA a Nomeação Para Cargos em Comissão no âmbito da Administração Municipal, de Pessoas Que Tenham Sido Condenadas Pela Lei Federal Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como Pessoas que tenham sido Condenadas por Crime Contra o Idoso, previstos na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no Município de Afonso Cláudio/ES".

A presente indicação se justifica tendo em vista que nos últimos 15 anos, a violência contra a mulher passou a fazer parte do debate público como prática que não deve ser tolerada ou legitimada. Neste período, o arcabouço legal com foco no enfrentamento aos diferentes tipos de violência contra a mulher foi se consolidando, a exemplo da Lei de nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, da mudança na lei de estupro em 2009, da lei do feminicídio em 2015, e da mais recentemente lei de importunação sexual de 2018.

Francisco Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Se os avanços legislativos são uma grande conquista dos movimentos de mulheres, as políticas públicas implementadas para garantir seu cumprimento ainda se mostram frágeis.

Outrossim, também se deve impedir o acesso a cargos públicos ao condenados por crimes contra os Idosos, considerando que o Brasil nas próximas décadas, será um país de idosos, sendo papel fundamental de toda a sociedade e do próprio Estado a fomentação de uma nova mentalidade, vendo os idosos, com suas experiências e limitações trazidas pela idade, como pessoas que de certa forma voltaram à infância, e por isso mesmo sendo tratados com máxima prioridade. Necessitam, pois, que sejam respeitados em sua dignidade, sob uma ótica Humanista, que coloca o ser humano como prioridade.

Portanto, a presente proposição, tem por finalidade abominar a prática de pessoas que agem de forma covarde e de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e contra os idosos.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 29 de maio de 2019.

FRANCISCO BRAGA

Vereador